



**ATA DA 189ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL
PLENO, REALIZADA NO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2021.**

1 Aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, à hora regimental,
2 reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Extraordinária
3 Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
4 Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho,
5 André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício
6 Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes
7 Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Ausentes, o Conselheiro
8 Arnóbio Alves Viana (por motivo de saúde), Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado
9 em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON) e Arthur Paredes Cunha Lima
10 (afastado por decisão judicial), bem como, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio
11 Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo (ambos por motivo justificado). Constatada a
12 existência de número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério
13 Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos
14 trabalhos informando que esta sessão tinha por objetivo a apreciação do **PROCESSO**
15 **TC-06012/19 – Prestação de Contas Anual do Governo do Estado da Paraíba, de**
16 **responsabilidade do ex-Governador, Sr. Ricardo Vieira Coutinho (período de 01/01 a**
17 **22/11) e de 27/11/ a 31/12), bem como da Vice-Governadora, Sra. Ana Lígia Costa**
18 **Feliciano (período de 23/11 a 26/11), relativa ao exercício de 2018.** Prosseguindo com a
19 palavra, Sua Excelência fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de salientar, nesta
20 oportunidade, que a apreciação do mencionado processo deve ser adiada, tendo em vista
21 a apresentação de atestado médico com pedido de adiamento da sessão, apresentado
22 pelo Advogado Felipe Gomes de Medeiros, representante legal do interessado, Sr.
23 Ricardo Vieira Coutinho. Concedo a palavra ao Relator do processo, Conselheiro em
24 exercício Oscar Mamede Santiago Melo, para historiar os fatos e deliberar acerca da

1 questão.”. Com a palavra, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo fez
2 o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, o processo anunciado por Vossa
3 Excelência é o Processo TC-06012/19, referente à Prestação de Contas Anual do
4 Governo do Estado da Paraíba, de responsabilidade do ex-Governador, Sr. Ricardo Vieira
5 Coutinho (período de 01/01 a 22/11) e de 27/11/ a 31/12), bem como da Vice-
6 Governadora, Sra. Ana Lígia Costa Feliciano (período de 23/11 a 26/11), relativa ao
7 exercício de 2018. Para relatar os fatos ocorridos, o processo em referência foi
8 agendado, inicialmente, para ser apreciado na sessão do dia 06/12/2021. Naquela
9 ocasião, logo após o agendamento, o ex-Governador Ricardo Vieira Coutinho interpôs,
10 através do seu advogado, uma solicitação de reagendamento da sessão para uma nova
11 data, em período posterior ao que apresenta o Advogado Felipe Gomes de Medeiros um
12 atestado médico, no qual foi orientado por sua médica a se afastar de suas atividades
13 laborais pelos próximos quinze dias. Naquela ocasião, o Relator trouxe a questão ao
14 Tribunal Pleno e, atendendo a solicitação feita pela defesa, cumprindo os preceitos
15 constitucionais, visando a ampla defesa e o contraditório, pelo interessado, o Plenário
16 adiou a sessão de julgamento para esta data (20/12/2021). No último dia 16 de
17 dezembro, o ex-gestor, novamente, através de seu advogado, com os mesmos
18 fundamentos, solicita que seja designado uma nova data para julgamento do processo
19 em referência, acostando novo atestado médico, nos mesmos moldes anteriormente
20 apresentados. Visando cumprir os preceitos legais, o Relator despachou nos autos os
21 seguintes termos: “Vistos, etc, Ricardo Vieira Coutinho, com base no art. 111, §5º do
22 Regimento Interno do TCE/PB, requer a retirada de pauta do processo na Sessão nº
23 0189 do Tribunal Pleno, em razão da impossibilidade de comparecimento do seu
24 defensor, Dr. Felipe Gomes de Medeiros, OAB/PB 20.227. Para tanto, argumenta que o
25 mencionado Advogado foi orientado por sua médica a se afastar de suas atividades
26 laborais pelos próximos 15 (quinze) dias, conforme faz prova o atestado em anexo.
27 Tratando-se de um segundo adiamento solicitado, também por motivo de enfermidade do
28 seu patrono, descabe conceder o pleito na forma requerida. Desta forma, em atenção ao
29 devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, defiro
30 parcialmente o pedido, no sentido de reagendar a apreciação do processo para às 14:00
31 horas do dia 22/12/2021, cabendo ao requerente, se for o caso, designar outro Causídico.
32 À SECPL para: 1) Publicar este despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB; e 2)
33 Comunicar o presente despacho à Presidência da Corte, com o objetivo de adiar a
34 sessão extraordinária, anteriormente marcada para às 09:00 horas do dia 20/12/2021,

1 ficando designada a data de 22/12/2021, às 14:00 horas”. Houve despacho da
2 Presidência desta Corte de Contas, nos seguintes termos: “Atendendo à solicitação do
3 Relator dos presentes autos, Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (fls.
4 70280-70282), a Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno agendada para o dia
5 20/12/2021 terá continuidade na Sessão Extraordinária designada para o dia 22/12/2021,
6 às 14h, com os mesmos fins. Devolva-se à SECPL, para comunicar aos membros
7 integrantes da Corte”. Foram estes os andamentos do processo e, nesta oportunidade, na
8 qualidade de Relator, submeto a questão ao Tribunal Pleno, para as devidas
9 deliberações”. Inicialmente, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a
10 esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, usou da palavra para fazer o seguinte
11 pronunciamento: “Senhor Presidente, o Ministério Público de Contas não vê óbice legal à
12 realização da sessão, tendo em vista o prazo que foi dado, inicialmente. O pedido foi
13 repetido e o Ministério Público de Contas entende que o interessado teve prazo hábil
14 suficiente para substituir o causídico. Não há restrição na ampla defesa do interessado,
15 portanto, o Ministério Público de Contas não se opõe à realização da sessão”. Em
16 seguida, Sua Excelência o Presidente submeteu a solicitação à consideração do Tribunal
17 Pleno, que a aprovou, por unanimidade, acatando o atestado médico apresentado pelo
18 Advogado Felipe Gomes de Medeiros, e determinando o adiamento da sessão
19 extraordinária para o dia 22 de dezembro de 2021, às 14:00 horas, ficando o interessado
20 e seu representante legal, devidamente notificados. Não havendo mais quem quisesse
21 fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária,
22 às 09:30 horas e para constar, eu Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do
23 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

24 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 20 de dezembro de 2021.**

Assinado 10 de Janeiro de 2022 às 10:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Janeiro de 2022 às 10:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 10 de Janeiro de 2022 às 11:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 13 de Janeiro de 2022 às 10:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Assinado 10 de Janeiro de 2022 às 10:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 10 de Janeiro de 2022 às 13:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Janeiro de 2022 às 11:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL